CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 10
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 171/2014
AUTOR: Vereador Paulo Câmara
EMENTA: "Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem o metal de transição cobre de origem clandestina, para venda e/ou compra".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei nº 171/2014, de autoria do Ilustre vereador Paulo Câmara, que possui o escopo de combater o comércio clandestino do metal de transição cobre, caçando o alvará dos estabelecimentos que receptem esses materiais de forma ilegal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 11
SERVIDOR
2020
MAT.

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição em comento possui o intuito de coibir a comercialização clandestina do metal de transição cobre nos estabelecimentos do município de Salvador, pois a prática do roubo de fios de cobre tornou-se comum por conta do alto valor no mercado, aliado a falta de fiscalização dos poderes públicos.

Entretanto, o edil apresentou dois Projetos de Lei que propõem a cassação de alvarás de estabelecimentos que comercializam cobre e alumínio de origem clandestina, e de forma a consubstanciar as proposituras 170 e 171/2014.

Para que tramitem sem impedimentos nesta Casa legislativa e dá celeridade aos trâmites legais para sua aprovação, sugiro a seguinte emenda:

"Art. 1º Fica cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no Município de Salvador, que forem flagrados comercializando, vendendo e/ou comprando, o metal alumínio e o metal de transição cobre de origem clandestina".

VOTO:

Assim sendo, considerado acima exposto é que voto pela Aprovação do **Projeto de Lei nº 171/2014**, nessa comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 11 de Agosto de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador - SD